



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT e-mail: claudialicita@hotmail.com - Telefone (66) 3546 - 3120

- **4.1** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, e entregues no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, sendo inicialmente 06 (seis) unidades das lixeiras, após solicitação da Secretaria responsável.
- **4.2** Caso seja impossibilitado a prestação de serviços por algum motivo que não seja causado por problemas neste Órgão, a Prefeitura não poderá em hipótese alguma ser prejudicada, sendo responsabilidade da empresa contratada solucionar o problema em tempo hábil para evitar prejuízos a Administração.
- **4.3** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ocorrer.
- 4.4 Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência Anexo IV do Edital Pregão Presencial nº 008/2023.
- **4.5** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) dias, contados da data de sua assinatura.
- **4.2.1** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).
- **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 008/2023, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2023, alocados na seguinte dotação orçamentária:

(574)10.001.18.541.0004.1049/4.4.90.52 (2501) – Equipamentos e Materiais Permanente – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;





